

Lei nº 1.295 de 12 de Dezembro de 2008.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a promover, mediante ato próprio, a desafetação do uso comum do povo ou do uso especial de próprios Municipais, nos casos e condições que especifica".

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, uma área de 1283,47 m² (um mil duzentos e oitenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado neste Município e Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, conforme a descrição a seguir: parte de um terreno de área verde situado no município de Monte Mor, comarca de Monte Mor, São Paulo, representado pela planta da Sabesp n.º 0875/200REP (em anexo), tendo seu início no ponto "1", aqui designado, situado no alinhamento da Estrada que dá acesso à SP 101, que na saída à Capivari, distante 142,70m da ponte sobre o Rio Capivari; deste ponto segue com az 27º41' por 14,85m até o ponto aqui designado "2"; daí segue à direita com az 32º53' por 22,11m até o ponto aqui designado "3"; daí segue à direita com az 36º26' por 27,76m até o ponto aqui designado "4", confrontando até aqui com a Estrada que dá acesso à SP 101; daí segue à direita com o az 76º50' por 5,49m até o ponto aqui designado "5", daí segue à direita com az 166º50' por 8,90m até o ponto aqui designado "6", daí segue à esquerda com az 106º01' por 2,26 até o ponto "7" confrontando do ponto "4" ao "7" com a área remanescente; daí segue à direita com o az 200º30' por 61,76m até o ponto aqui designado "8" onde confronta com a Rua Siqueira Campos; daí segue à direita com o az 297º21 por 26,14m até o ponto "1" confrontado com a área remanescente, fechando o perímetro e totalizando a área de 1283,47 m².

Parágrafo único. Realizada a desafetação, o domínio da área de que trata esta Lei passa a ser da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo, através de instrumento particular de concessão de direito real de uso, para as obras da Estação Elevatória de Esgotos Sanitários EE.41, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário de Monte Mor

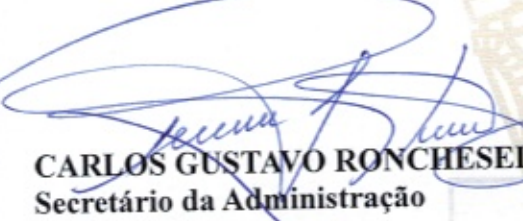


Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

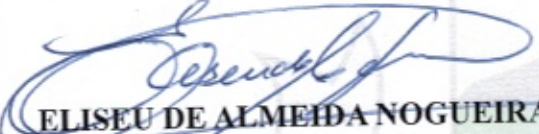
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.



RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto

